



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS

**RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 206**

Estabelece normas complementares para a realização de atividades avaliativas, apuração de frequência dos discentes e aplicação de exame especial nos cursos de graduação presencial da UFOP e dá outras providências.

O Conselho Superior de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovados pelas Resoluções Cuni nº 1.868/2017 e nº 1.959/2017, respectivamente;

Considerando a Resolução Congrad nº 60/2022, alterada pela Resolução Congrad nº 73/2022;

Considerando a Resolução Congrad nº 68/2023 e a Resolução Congrad nº 101/2023;

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.009489/2022-96,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma do documento anexo a esta Resolução, as normas complementares que dispõem sobre a realização de atividades avaliativas, a apuração de frequência dos discentes e a aplicação de exame especial nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções Cepe nº 1.423/1999, nº 1.582/1999, nº 2.880/2.006, nº 2.180/2002, nº 2.635/2004, nº 2.871/2006.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo do ano de 2027 (2027/1).

Ouro Preto, 5 de agosto de 2025.

MARLICE DE OLIVEIRA E NOGUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marlice de Oliveira e Nogueira, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 08/08/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0956540** e o código CRC **CF5AC60F**.



RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 206

ANEXO I

NORMAS COMPLEMENTARES PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS, APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS DISCENTES E APLICAÇÃO DE EXAME ESPECIAL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Seção I

Das atividades avaliativas, exceto o exame especial

Art. 1º O rendimento acadêmico, em cada componente curricular, poderá ser verificado por meio de diversos instrumentos de avaliação, de caráter individual ou coletivo, tais como provas escritas, orais ou práticas, exercícios, trabalhos teóricos e práticos, relatórios, projetos, seminários, entre outros, a serem considerados em separado ou combinados, permitindo ao docente a atribuição de uma nota individual a cada discente.

Art. 2º A definição do número e da natureza das atividades avaliativas e as formas de aferi-las serão explicitadas no Plano de Ensino do docente responsável pelo componente curricular, devendo o mesmo ser apresentado ao departamento para aprovação, antes do início do semestre letivo, e aos discentes, no começo das aulas.

Parágrafo único. O docente deverá indicar no Sistema de Controle Acadêmico o número e as pontuações das atividades avaliativas previstas para o componente curricular, como determinado no Plano de Ensino.

Art. 3º A pontuação máxima de cada atividade avaliativa não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da pontuação total distribuída para o componente curricular ao longo do semestre letivo.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica ao exame especial, aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), às Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (ATV), aos componentes curriculares de natureza exclusivamente extensionista, às atividades do Módulo Interdisciplinar de Formação (MIF) e aos componentes curriculares com processos de avaliação específicos, como determinado pelos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 4º As atividades avaliativas presenciais deverão ser realizadas nos horários das aulas dos respectivos componentes curriculares, sempre que a natureza das atividades o permitirem.

Art. 5º As alterações da forma, critério, data e horário de aplicação da atividade avaliativa que implicarem a realização de avaliação fora do horário regular do componente curricular estarão condicionadas a consenso entre o docente e todos os discentes.

§1º As alterações referidas no caput deverão ser comunicadas previamente aos discentes, por mensagem eletrônica (e-mail institucional).

§2º Será caracterizado consenso quando não houver manifestações contrárias dos discentes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do envio da mensagem eletrônica.

§3º A atividade avaliativa submetida à consulta aos discentes, nos termos do caput, não poderá ser aplicada antes do decurso do prazo determinado no §2º.

Art. 6º As alterações da forma, critério, data e horário de aplicação da atividade avaliativa que ocorrerem dentro do horário regular do componente curricular não necessitarão do consenso previsto no artigo 5º.

Art. 7º Os resultados das atividades avaliativas deverão ser disponibilizados e discutidos com os discentes, em data e horário indicado pelo docente, como previsto no Plano de Ensino do componente curricular.

Parágrafo único. Nenhuma nova atividade avaliativa da mesma natureza formativa poderá ser realizada sem que o resultado da atividade anterior tenha sido divulgado e discutido com os discentes, exceto nos casos em que o interstício entre a aplicação de duas atividades da mesma natureza formativa seja inferior a três semanas.

Art. 8º É facultado ao discente requerer a reavaliação de sua atividade avaliativa, por meio de solicitação fundamentada apresentada ao docente imediatamente após tomar conhecimento do resultado.

§1º No pedido de reavaliação, o discente deverá justificar a pretensão a nota diferente daquela que lhe foi atribuída na atividade avaliativa.

§2º O docente terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia subsequente à data da solicitação de reavaliação, para a apresentação e devolução da atividade reavaliada ao discente, exceto no caso de a avaliação contestada se referir ao exame especial, hipótese em que a resposta do professor deverá ocorrer até o último dia do período letivo.

§3º O discente poderá interpor pedido de revisão do resultado da atividade avaliativa, junto ao departamento que oferece o componente curricular, nas seguintes condições e prazos:

I - quando não for cumprido o prazo de devolução da atividade reavaliada pelo docente — o pedido de revisão deverá ser interposto em até 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao término daquele prazo;

II - quando o discente discordar da nota atribuída pelo docente na reavaliação da atividade — o pedido de revisão deverá ser interposto em até 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte à data de devolução da atividade reavaliada.

§4º Provas e outras atividades avaliativas impressas deverão ser devolvidas aos discentes após os registros das notas.

§5º As provas e as outras atividades avaliativas impressas que não foram recolhidas pelos discentes poderão ser descartadas após um ano do registro das notas.

Art. 9º O docente deverá registrar a pontuação obtida pelos discentes em cada atividade avaliativa aplicada no Sistema de Controle Acadêmico, ao longo do semestre letivo, de modo que os interessados possam acompanhar seu desempenho.

Art. 10. Apurados os resultados de todas as atividades avaliativas, a nota final do discente variará entre 0 (zero) e 10 (dez), com uma ordem decimal.

Parágrafo único. Na apuração da nota final, quando a segunda ordem decimal for igual ou superior a cinco, o primeiro algarismo decimal será aumentado em uma unidade (arredondamento).

Art. 11. A nota final do discente será convertida em conceito, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente: de 9 a 10 pontos;

B – Ótimo: de 8 a 8,9 pontos;

C – Bom: de 7 a 7,9 pontos;

D – Regular: de 6 a 6,9 pontos;

E – Fraco: de 4 a 5,9 pontos;

F – Insuficiente: abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno.

Parágrafo único. No Histórico Escolar, deverão constar a nota e seu respectivo conceito.

Seção II

Da apuração da frequência

Art. 12. Para efeito da apuração da frequência, será considerado o início do semestre letivo, independentemente do momento da matrícula do discente no componente curricular, exceto nos casos de discentes ingressantes da graduação cujos registros acadêmicos tenham ocorrido após o início das aulas.

§1º O diário de classe deverá registrar a data da matrícula de cada discente no componente curricular.

§2º A frequência mínima obrigatória, em cada componente curricular ou atividade acadêmica, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista, exceto nos casos estabelecidos em lei e nos casos de discentes ingressantes da graduação cujos registros acadêmicos tenham ocorrido após o início das aulas.

§3º Para a apuração da frequência, entendem-se como ingressantes da graduação os discentes recém-ingressados na Universidade pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), pelos processos isolados de seleção e pelos processos seletivos destinados à ocupação de vagas residuais dos cursos (reingresso, transferência e obtenção de novo título).

§4º A frequência dos discentes será registrada no Sistema de Controle Acadêmico.

§5º Componentes curriculares tais como estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Módulos Interdisciplinares de Formação (MIF), Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (ATV), atividades de natureza exclusivamente extensionista e demais atividades acadêmicas com características específicas, determinadas pelos projetos pedagógicos dos cursos, poderão ser dispensados da apuração da frequência.

Art. 13. O procedimento de aferição da frequência dos discentes é dever e atribuição do docente responsável pelo componente curricular ou pela atividade acadêmica, nos termos estabelecidos pelo Plano de Ensino e pela regulamentação pertinente, considerando que serão abonadas as faltas, nos casos de ausências devidamente justificadas, nas seguintes circunstâncias:

I - por motivo de matrícula em Órgão de Formação de Reserva e por convocação para atividades de reservista do Serviço Militar, devidamente comprovadas, nos termos do Decreto-Lei nº 715/1969;

II - por motivo de representação discente na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), por força da Lei nº 10.861/2004;

III - por motivo de convocação pelo Poder Judiciário;

IV - por motivo de óbito de pais, avós, filho(a), cônjuge, companheiro(a), padrasto, madrasta, irmão(ã), enteado(a), sogro(a) ou menor sob sua guarda ou tutela, devidamente comprovado por atestado de óbito e por documentos que demonstrem o parentesco ou as relações socioafetivas;

V - por motivo de participação em jogos universitários, na qualidade de atleta da UFOP, pelo período definido pela Coordenação de Esporte e Lazer, mediante apresentação, pelo discente, de declaração de participação ou certificado equivalente assinado pela instituição organizadora do evento ou pela Coordenação de Esporte e Lazer;

VI - por motivo de participação, como representante do corpo discente, em reuniões de órgãos colegiados, comitês, comissões da Universidade e de associações estudantis;

VII - por motivo de participação em atividade de campo, visita técnica ou atividade externa equivalente prevista no Plano de Ensino do componente curricular, cuja realização coincida com o horário de outra atividade acadêmica, mediante apresentação, pelo discente, de declaração de participação assinada pelo professor responsável pela atividade;

VIII - por motivo de participação em congressos, eventos científicos, artísticos, de representação em instâncias públicas, ações de extensão, pesquisa ou ensino, com aprovação prévia do colegiado de curso, mediante a comprovação da(s) data(s), horário(s), local(loais) e a previsão da participação do discente;

IX - por preceitos de crença religiosa, nos dias e horários nos quais sejam vedados a participação em aulas e o exercício de atividades acadêmicas ou avaliativas, com aprovação prévia do colegiado de curso, devendo ser atribuídas prestações alternativas ao discente, como determinado pela Lei nº 13.796/2019;

X - por requerimento de Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (Retef), apresentado com antecedência e com a devida comprovação, nas seguintes condições:

a) afastamento para tratamento de saúde, por período superior a 20 (vinte) dias;

b) licença maternidade, por até 90 (noventa) dias, contados a partir do oitavo mês de gravidez ou a partir do puerpério;

c) discentes lactantes, no prazo de até 6 (seis) meses após o parto.

XI - Por motivo de licença paternidade, por até 20 (vinte) dias, contados da data de nascimento da criança.

§1º As hipóteses de justificativa de ausência para abono de faltas previstas neste artigo não poderão extrapolar o limite máximo de 10% (dez por cento) da carga horária total do componente curricular, exceto nos casos previstos em Lei e no deferimento do Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (Retef).

§2º As solicitações de abono de faltas e de aplicação de prestações alternativas (inciso IX) deverão ser devidamente comprovadas, para análise e emissão de parecer, pelos órgãos competentes.

§3º A documentação comprobatória relativa aos incisos I, IX, X e XI deste artigo deverá ser protocolada junto à seção de ensino ou ao setor responsável pelos registros acadêmicos do curso, no que couber, em tempo hábil, preferencialmente antes do início do semestre letivo.

§4º A documentação comprobatória referida nos incisos II a VII deste artigo deverá ser protocolada junto à seção de ensino ou ao setor responsável pelos registros acadêmicos do curso, no que couber, no prazo de cinco dias corridos, contados a partir do retorno do discente às atividades acadêmicas.

§5º Recebida a solicitação de abono de faltas ou de aplicação de prestações alternativas (inciso IX), a seção de ensino ou o setor responsável pelos registros acadêmicos do curso, no que couber, fará seu encaminhamento ao(s) departamento(s) que oferece(m) o(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es) para análise, emissão de parecer e comunicação ao(s) docente(s) responsável(eis) pela apuração da frequência do discente.

§6º Os abonos de faltas por motivo de saúde com afastamento por período superior a 20 (vinte) dias, licença maternidade e discente lactante ocorrerão, exclusivamente, na modalidade de Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (Retef), com aprovação das instâncias competentes, conforme regulamentação em vigor.

§7º A aplicação de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969, deverá ser devidamente comprovada e requerida junto à seção de ensino ou ao setor responsável pelos registros acadêmicos do curso, no que couber, para os encaminhamentos aos órgãos competentes, antes do início das atividades acadêmicas.

§8º Os atestados médicos de até 20 (vinte) dias de afastamento deverão ser encaminhados à seção de ensino ou ao setor responsável pelos registros acadêmicos do curso, no que couber, para verificação da possibilidade de aplicação de avaliações substitutivas pelos departamentos, não havendo, nesses casos, o direito de abono das faltas.

§9º Recebida a solicitação de aplicação de exercícios domiciliares (Decreto-Lei nº 1.044/1969) ou a solicitação de avaliações substitutivas, nos casos de afastamentos de até 20 (vinte) dias por motivos de saúde, a seção de ensino ou o setor responsável pelos registros acadêmicos do curso, no que couber, fará seu encaminhamento aos setores competentes para análise e emissão de parecer.

§10 As solicitações de aplicação de exercícios domiciliares e de avaliações substitutivas deferidas pelos órgãos competentes serão encaminhadas ao conhecimento do(s) departamento(s) para comunicação ao(s) docente(s) responsável(eis) pelo(s) componente(s) curricular(es).

§11 Para as ocorrências de óbito de pais, avós, filho(a), cônjuge, companheiro(a), padrasto, madrasta, irmão(ã), enteado(a) ou menor sob sua guarda ou tutela, os discentes poderão ter até oito dias corridos de faltas justificadas e abonadas, contados da data do falecimento.

§12 Para as ocorrências de óbito de sogro(a), netos(as), tios(as), sobrinhos(as), cunhados(as) e primos(as) de primeiro grau, os discentes poderão ter até três dias corridos de faltas justificadas e abonadas, contados da data do falecimento.

§13 O disposto no inciso VII não se aplica às atividades de estágio.

Art. 14. O docente procederá à aferição e ao lançamento da frequência dos discentes no Sistema de Controle Acadêmico, no decorrer do semestre letivo.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Acadêmico deverá possibilitar o acesso dos discentes às informações relativas à apuração de sua frequência no decorrer do semestre letivo.

Seção III

Das avaliações substitutivas

Art. 15. Os discentes poderão requerer avaliações substitutivas nos seguintes casos:

I - faltas justificadas previstas no artigo 13;

II - acompanhamento de pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), cônjuge ou pessoa sob sua responsabilidade legal em atendimentos médicos ou odontológicos, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Os atestados médicos ou odontológicos referidos no inciso II deverão ser apresentados à seção de ensino ou ao setor responsável pelos registros acadêmicos do curso, no que couber, com a indicação das avaliações substitutivas requeridas, para encaminhamento ao conhecimento dos docentes responsáveis pelos respectivos componentes curriculares.

Art. 16. As avaliações substitutivas deverão ocorrer em data e horário indicados pelo docente, podendo também ocorrer fora dos horários de aulas dos componentes curriculares.

Art. 17. Caberá pedido de reavaliação e de revisão dos resultados das avaliações substitutivas, a pedido do discente, nos termos do artigo 8º desta Resolução.

§1º As avaliações substitutivas deverão ser realizadas em tempo hábil para sua correção e em prazo suficiente para que os discentes possam realizar também, caso necessário, o exame especial.

§2º Os casos em que não seja possível atender às condições estabelecidas pelo §1º deverão ser avaliados pelo colegiado de curso.

§3º O docente poderá fazer constar do Plano de Ensino uma data específica do semestre letivo para a realização de todas as avaliações substitutivas, devendo informá-la aos discentes no começo das aulas.

Seção IV

Do exame especial

Art. 18. Finalizadas as aulas de cada componente curricular, os docentes deverão divulgar os resultados obtidos pelos discentes, indicando, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, aqueles que terão direito à realização do exame especial.

Parágrafo único. Os docentes deverão indicar as datas, horários e locais de aplicação dos exames especiais, respeitando os horários das aulas de cada componente curricular e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da graduação.

Art. 19. O exame especial é uma avaliação extraordinária, destinada aos discentes que não obtiverem nota suficiente para aprovação no componente curricular e que atendam integralmente às condições:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima; e

II - pontuação total igual ou superior a 3,6 e inferior a 6.

§1º A critério do docente, o exame especial poderá abranger a totalidade dos tópicos abordados no conteúdo programático determinado pelo Plano de Ensino.

§2º O exame especial não se aplica aos componentes curriculares relacionados às atividades de estágio, aos internatos, aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), às Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (ATV), aos componentes curriculares de natureza exclusivamente extensionista (exceto disciplinas) e ao Módulo Interdisciplinar de Formação (MIF).

§3º Os colegiados de curso poderão definir em seus projetos pedagógicos componentes curriculares aos quais não se aplicam o exame especial, desde que os motivos dessa decisão sejam devidamente justificados, com base no caráter especial das atividades desenvolvidas.

Art. 20. Caso o discente não possa realizar o exame especial na data prevista, pelos motivos indicados nos artigos 13 e 15, poderá interpor requerimento de nova data para a avaliação junto à seção de ensino ou ao setor responsável pelos registros acadêmicos do curso.

§1º O requerimento a que se refere o caput, justificado e com a documentação comprobatória devida, deverá ser protocolado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do retorno do discente às atividades acadêmicas, para encaminhamento e providências pelo departamento que oferece o componente curricular.

§2º Uma vez deferido o requerimento, o docente agendará nova data, horário e local para aplicação do exame especial, devendo fazer a comunicação ao discente interessado.

Art. 21. Ao exame especial será atribuída uma só nota, variando entre 0 (zero) e 10 (dez), com uma ordem decimal.

Parágrafo único. Quando a segunda ordem decimal for igual ou superior a 5 (cinco), o primeiro algarismo decimal será aumentado em uma unidade (arredondamento).

Art. 22. Caberá pedido de reavaliação e de revisão do resultado do exame especial, por parte do discente, nos termos do artigo 8º desta Resolução.

Art. 23. A nota final do discente que realizar o exame especial será registrada de acordo com as seguintes condições:

I - igual a 6 (seis) pontos, caso o resultado obtido no exame especial seja igual ou superior a 6 (seis);

II - a maior nota entre o aproveitamento semestral e o resultado obtido no exame especial, caso a nota do exame especial seja inferior a 6 (seis) pontos.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br